

LEI Nº 467, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL = INSS e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado-a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Em sendo contratada a dívida nos termos do Artigo supra, eventuais pagamentos das parcelas deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento, devendo portanto, todavia, ser informado o Poder Legislativo sobre o total do imposto a ser utilizado, paralelo à autorização deste, neste sentido.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuição normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de abril de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra